

Nota Informativa Nº 8 / GGF / 2012

**ASSUNTO: SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL**  
**Artigo 21º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro**

Tendo em atenção algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelas escolas sobre o processamento dos subsídios de Férias e Natal, de acordo com o disposto no art.º 21º da Lei nº 64-B/2011 de 30.12 (LOE 2012), esclarece-se o seguinte:

**I - Suspensão integral do pagamento do subsídio de férias e natal**

- Pessoal docente e não docente que auferir uma remuneração base mensal igual ou superior a 1.100€;  
(A suspensão dos subsídios depende da remuneração base mensal auferida pelo que aplica-se igualmente ao pagamento dos proporcionais de subsídios de férias e de Natal que não correspondam aos subsídios por inteiro – Exemplo – Subsídio de férias relativo aos contratos de duração inferior a um ano ou relativos ao período de exercício de funções no ano da cessação de funções)
- Docentes com contratos em mais de uma escola em simultâneo, e que do cômputo das várias remunerações bases mensais, resulte uma remuneração base mensal igual ou superior a 1.100€;
- Docentes com horário completo e que exerçam funções em regime de acumulação;

**Exemplo:** docente contratado pelo índice 112 cuja remuneração base mensal (Rbm) é de 1.018,48€ e que acumula funções noutra escola com um horário de 3 horas (Rbm da acumulação = 138,88€), e que cessa a acumulação em julho:

$$\text{Rbm} + \text{Rbm da acumulação} = \text{SF}$$

$$1018,48\text{€} + 138,88\text{€} = 1.157,36\text{€}$$

**Neste caso como ultrapassa o limite dos 1.100€ não tem direito ao SF em nenhuma das escolas**

## II - Situações de redução no pagamento do subsídio de férias

Os trabalhadores que auferem remuneração base mensal entre os 600€ e os 1.100€, ficam sujeitos a uma redução nos subsídios de férias.

O subsídio de férias resulta da aplicação da fórmula constante do nº 2 do art.º 21º da LOE:

$$SF = 1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$$

- a) Pessoal não docente que auferem remuneração base mensal entre os 600€ e os 1.100€;

**Exemplo:** Assistente Operacional cuja remuneração base mensal é de 799,84€.

$$SF = 1320 - (1,2 \times 799,84€)$$

$$SF = 1320 - 959,81€$$

**SF = 360,19€ (subsídio a pagar ao assistente operacional relativo às férias vencidas em 1 de Janeiro).**

- b) Pessoal docente que auferem remuneração base mensal entre os 600€ e os 1.100€;

**Exemplo:** docente contratado com 16 horas semanais (índice 126), cuja remuneração base mensal é de 833,30€ e que celebrou contrato de 1 de setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012.

$$SF = 1320 - (1,2 \times 833,30€)$$

$$SF = 1320 - 999,96€$$

**SF = 320,04€ (subsídio a pagar ao docente em Junho).**

- c) Docentes que durante a vigência do contrato sofreram alterações no horário;

**Exemplo 1:** docente contratado com 14 horas semanais (índice 151), cuja remuneração base mensal é de 873,74€ que celebrou contrato por 335 dias e cessa funções em 31 de julho.

Em Fevereiro 2012, foram atribuídas mais 3 horas passando a ter um horário semanal de 17 horas, com uma remuneração base mensal de 1.060,97€.

**Cálculo (valor do SF de acordo com o artigo 21º da LOE 2012)**

$$SF = 1320 - (1,2 \times 1.060,97\text{€})$$

$$SF = 1320 - 1.273,16\text{€}$$

$$SF = 46,84\text{€}$$

**Cálculo dos proporcionais de subsídio de férias**

$$SF = 46,84\text{€} / 365 \times 335 \text{ (dias de duração do contrato)}$$

$$SF = 42,99\text{€} \text{ (subsídio a pagar ao docente)}$$

**Exemplo 2:** docente contratado com horário semanal de 20 horas (índice 126), no período de 3 de outubro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, com remuneração base mensal de 1.041,62€.

A partir de 1 de março e até 31 de julho, passou a ter um horário de 12 horas alterando a remuneração base mensal para 624,38 €.

O docente celebrou contrato por 303 dias sem interrupção de funções.

**Cálculo (valor do SF de acordo com o artigo 21º da LOE 2012)**

$$SF = 1320 - (1,2 \times 624,38\text{€})$$

$$SF = 1320 - 749,97\text{€}$$

$$SF = 570,02\text{€}$$

**Cálculo dos proporcionais de subsídio de férias**

$$SF = 570,02\text{€} / 365 \times 303 \text{ (dias de duração do contrato)}$$

$$SF = 473,19\text{€} \text{ (subsídio a pagar ao docente)}$$

**Nota:** A remuneração base mensal a ter em conta no apuramento do subsídio de férias é a que o docente contratado auferir à data da cessação do contrato quando esta é anterior a Junho. Nos restantes casos, de termo dos contratos em Junho, Julho ou Agosto a remuneração base a considerar é a do mês do pagamento do subsídio de férias (junho).

**d)** Docentes com contratos em simultâneo em mais de uma escola e que do cômputo das remunerações bases mensais, resulte uma remuneração base mensal entre os 600€ e os 1.100€;

**Verificando-se as situações da alínea d), cada escola deve calcular a percentagem do respetivo SF em relação ao total dos SF das várias escolas.**

**Exemplo:** Um docente que esteja a exercer funções em mais de uma escola, e em que a remuneração base mensal das várias escolas é de 294,30€; 183,94€; 147,15€ respetivamente, e que a duração dos contratos é de 120, 180 e 90 dias respetivamente, deverá cada uma das escolas proceder aos seguintes cálculos para apuramento do subsídio de férias:

**1º Cálculo (apurar o total das remunerações base mensais de todas as escolas)**

Escola A - 294,30€  
Escola B - 183,94€  
Escola C - 147,15€

Total = **625,39€** (total das remunerações base)

**2º Cálculo (proporção do SF de cada uma das escolas)**

Escola A -  $294,30€ / 625,39€ \times 100 = 47,06\%$   
Escola B -  $183,94€ / 625,39€ \times 100 = 29,41\%$   
Escola C -  $147,15€ / 625,39€ \times 100 = 23,53\%$

**3º Cálculo (valor do SF de acordo com o artigo 21º da LOE 2012)**

SF =  $1320 - (625,39€ \times 1,2) = 569,53€$

Cada escola pagará a respetiva proporção do SF (569,53€), ou seja:

Escola A -  $569,53€ \times 47,06\% = 268,01€$   
Escola B -  $569,53€ \times 29,41\% = 167,51€$   
Escola C -  $569,53€ \times 23,53\% = 134,01€$   
Total = **569,53€**

Por último, cada escola deverá calcular os proporcionais de acordo com a duração do contrato, ou seja:

Escola A -  $268,01€ / 365 \times 120$  dias (1 de Janeiro a 30 de Abril) = **88,11€**

Escola B -  $167,51€ / 365 \times 180$  dias (4 de Março a 31 de Agosto) = **82,61€**

Escola C -  $134,01€ / 365 \times 90$  dias (1 de Janeiro a 31 de Março) = **33,04€**

Total = **203,76€**

**(O docente do exemplo irá receber um Subsídio de Férias global de 203,76€)**

**III - Situações de redução no pagamento do subsídio de natal (SN)**

O pagamento do subsídio de natal devido por cessação de contrato do pessoal docente e não docente, deverá ser calculado de acordo com o **ponto II** desta nota informativa, **tendo em atenção, que a proporcionalidade deste abono para os contratos que terminam antes de 31 de Agosto, é contabilizada apenas a partir de 1 de Janeiro.**

Os docentes com contrato até 31 de Agosto, só podem receber subsídio de natal se não forem colocados em 1 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 29 Maio de 2012

O Diretor-Geral

Edmundo Gomes

RC/HP